PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 81/2025

CREDENCIAMENTO n° 07/2025

DATA DE HABILITAÇÃO: 31/10/2025

(E TODA 1ª SEXTA-FEIRA DOS MESES SUBSEQUENTES)

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 20/10/2026

LOCAL: Plataforma Portal de Compras Públicas: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ "Acesso Identificado"

O Município de Teixeiras, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob n.º 18.134.056/0001- 02 situada na Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, no mesmo Município**, mediante a Agente de Contratação designada pela Portaria nº 2.083/2025, em exercício, Sra. Eliane Aparecida Medina, a partir da data e horário acima mencionada**, torna público o presente edital para conhecimento dos interessados, realizará no período indicado neste edital, a seleção e o credenciamento para contratação de empresas para prestação de serviços de guincho e de mão de obra mecânica, elétrica e serviços correlatos, com fornecimento de peças, para manutenção da frota de veículos e máquinas, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n° 14.133 de 1º de Abril de 2021, Decreto Federal Nº 11.878/2024, Decreto Municipal n° 553/2024, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Teixeiras-MG, no endereço https://www.teixeiras.mg.gov.br/index.php/licitacoes/editais-de-licitacao, na **Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** no endereço https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou junto ao Setor de Licitações do Município no endereço indicado no preâmbulo.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, ELÉTRICA, BORRACHARIA, LIMPEZA E SERVIÇOS CORRELATOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA E DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS-MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O Credenciamento será em dividido por itens, conforme consta no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.3. Os fornecedores serão remunerados de acordo com os valores previamente estabelecidos definidos no Anexo I deste Edital.

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão habilitar-se, para Credenciamento as pessoas jurídicas que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, obedecida a legislação em vigor e observadas as condições de habilitação dispostas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

2.2. Fornecedores com comprovação na atividade credenciada.

2.3. **Não** poderão participar deste **CREDENCIAMENTO**:

2.3.1. Pessoas jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes.

2.3.2. O proponente que se enquadre no art. 14, Inciso IV da Lei nº 14.133/21, ou seja, que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3.4. Empresa impedida de licitar e contratar, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3.5. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.3.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.3.7. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º, e art.14 da Lei nº 14.133/21;

2.3.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

2.3.9. Pessoa jurídica que tenha como sócio aquele a quem foi dirigida as penalidades dos itens 2.2.1 a 2.2.3, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

2.3.10. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3.11. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.3.11.1. Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

2.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

2.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

2.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;

2.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

2.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

2.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

2.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

2.4.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3. DA LOCALIZAÇÃO DA OFICINA

3.1. Este processo será PREFERENCIALMENTE para prestadores de serviços locais e regionais, observando as seguintes definições para fins deste Edital:

3.1.1. **Local:** Será considerado como local o proponente cujo endereço esteja dentro dos limites territoriais do município de Teixeiras/MG;

3.1.2. **Regional:** Será considerado como regional o proponente cujo endereço esteja em distância de até 100 (cem) quilômetros por vias pavimentadas, contados a partir da sede da Prefeitura Municipal, distância aferível através de serviços de mapa do *Google* (art. 208 do Decreto Municipal 553/2024);

3.1.3. O endereço a ser considerado para as definições acima será aquele da sede da empresa instituída;

3.1.4. A distribuição dos serviços será rateada entre todos os credenciados conforme a demanda dos serviços/fornecimento. As empresas prestadoras dos serviços deverão estar preferencialmente localizadas na sede deste Município ou na região delimitada pelo Decreto 553/2024.

3.1.5. Quando o fornecedor estiver sediado fora dos limites do Município, a seleção para execução da manutenção observará a **proximidade da oficina** em relação ao município de Teixeiras, privilegiando-se, sempre que possível, a oficina de menor distância.

3.1.6. Para os serviços mecânicos e afins e serviços diversos de veículos leves e médios (itens 04, 05 e 07) e serviços de manutenção de equipamentos diversos (item 01), a oficina/sede deverá **obrigatoriamente** estar localizada a um raio de no máximo 40 (quarenta) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Teixeiras/MG, aferíveis por meio de serviço de mapas (ex.: Google Maps).

3.1.7. Para os serviços mecânicos e afins de veículos pesados e máquinas pesadas (itens 02, 06 e 08) a oficina deverá **preferencialmente** estar localizada a um raio de no máximo 100 (cem) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Teixeiras/MG, aferíveis por meio de serviço de mapas (ex.: Google Maps).

3.1.7.1. A adoção de raios distintos para localização das oficinas credenciadas, conforme o porte do veículo ou equipamento atendido, fundamenta-se na realidade do mercado regional, considerando-se a escassez de prestadores especializados em manutenção de veículos e máquinas pesadas na região mais próxima, em comparação com a maior oferta de oficinas aptas ao atendimento de veículos leves e médios.

3.1.7.2. Tal distinção visa assegurar a ampla participação de empresas capacitadas, evitando uma limitação de possíveis credenciados e garantindo a continuidade dos serviços essenciais de manutenção da frota municipal. Caso o mesmo limite de distância fosse aplicado a todos os tipos de veículos, poderia haver redução da disponibilidade de prestadores, gerando pressão sobre a demanda e comprometendo a eficiência operacional e a conservação dos veículos pesados e maquinários do Município.

3.1.8. Para todos os serviços de limpeza de veículos (itens 09 a 17) e serviços de borracharia (itens 18 a 22) as instalações da Credenciada deverão **obrigatoriamente** estar localizadas dentro dos limites do município de Teixeiras/MG.

3.2. Tais critérios de localização justificam-se pela necessidade de evitar onerosidade excessiva à Administração, reduzindo tempo, custos com deslocamento e os riscos associados ao transporte do veículo/equipamento para oficinas distantes.

3.2.1. A obrigatoriedade de instalação da Credenciada dentro dos limites do município para os serviços de limpeza de veículos visa minimizar deslocamentos excessivos e onerosos dos servidores, além de reduzir gastos desnecessários com tempo, combustível e eventual desgaste dos veículos. A escolha de um local apropriado para a prestação dos serviços dentro dos limites municipais e/ou regionais é fundamental para a eficiência operacional e a economia de recursos, conforme determina o referido decreto. A CONTRATADA deve assegurar que todas as operações, manutenções e demais atividades relacionadas ao objeto do contrato sejam realizadas de maneira a atender plenamente às necessidades do CONTRATANTE, garantindo a prontidão e adequação dos serviços prestados.

3.2.2. A obrigatoriedade de instalação da Credenciada dentro dos limites do município para os serviços de borracharia justifica-se pela necessidade de atendimento imediato às demandas da frota municipal, em especial ônibus escolares, caminhões, máquinas pesadas e demais veículos que transitam com frequência em zonas rurais. Nessas condições, as intercorrências com pneus, como furos, rasgos e avarias, são recorrentes e exigem solução célere para evitar a paralisação de serviços essenciais, reduzir riscos à segurança dos usuários e garantir a continuidade das atividades públicas. A localização interna ao município assegura agilidade no atendimento, economia de tempo e recursos, bem como maior eficiência operacional, em consonância com o princípio da economicidade e com as boas práticas de gestão pública.

3.2.3. Ademais, em conformidade com os dispositivos legais citados (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006; art. 1º, caput, do Decreto Federal nº 8.538/2015; art. 208 do Decreto Municipal nº 553/2024; e inciso I do art. 4º da Lei nº 14.133/2021), será conferida preferência a empresas sediadas na região para efeitos de contratação. Para fins deste procedimento, considera-se região o conjunto de municípios situados a até 100 (cem) quilômetros de estrada de rodagem, contados a partir da sede da Prefeitura Municipal de Teixeiras/MG, aferíveis por meio de serviço de mapas (ex.: Google Maps).

3.2.4. A adoção do critério de preferência regional fundamenta-se também na promoção da sustentabilidade e da eficiência administrativa. Priorizar prestadores locais e regionais reduz deslocamentos e custos logísticos, facilita a fiscalização contratual e estimula a economia do entorno, fomentando geração de emprego e renda. Ademais, contribui para a redução dos impactos ambientais associados ao transporte e ao deslocamento de equipes e materiais. Essa medida, portanto, reforça o compromisso da Administração com a legalidade, a economicidade e o desenvolvimento socioeconômico regional, sendo aplicada sempre em observância às normas vigentes e aos princípios da isonomia e da competitividade.

3.2.5. Tais cláusulas visam promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, fomentando a competitividade das ME e EPP situadas na localidade e proximidades, em conformidade com os objetivos da política de apoio às pequenas empresas previstos na legislação pertinente.

3.2.6. Além disso, complementarmente, justifica-se a delimitação geográfica para que haja tempo hábil para que as demandas do município sejam prontamente atendidas e não haja interrupção dos serviços públicos em que a utilização da frota se faz necessária.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei n° 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006.

4.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, e apresentar Requerimento de Participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

4.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa Jurídica que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição ordinária no período de 20/10/2025 à 20/10/2026, através do **Portal de Compras Públicas** (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/), podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, durante a vigência do Chamamento Público para fins de Credenciamento.

4.4. A data da primeira habilitação ocorrerá no dia 31/10/2025, e as demais habilitações ocorrerão em toda primeira sexta-feira de cada mês, até a data de encerramento do Credenciamento.

4.4.1. Caso algum dia de habilitação ocorra em dia de feriado, a mesma acontecerá no dia útil subsequente;

4.5. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, durante o qual as interessadas poderão se inscrever, através do **Portal de Compras Públicas** (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/), para compor o rol de interessados aptos a atender as demandas da municipalidade, desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

4.6. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência consignada no Termo de Credenciamento, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.7. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

4.8. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Teixeiras, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

4.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2024, do Decreto nº 8.538, de 2015 e Decreto Municipal 553/2024.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Credenciamento deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao **Portal de Compras Públicas** (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/), devendo informar-se junto ao sistema a respeito de seu funcionamento e regulamento.

5.1.1. O licitante deverá se informar junto à Plataforma sobre os procedimentos e documentos necessários para o seu credenciamento e obtenção da chave de acesso.

5.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Prefeitura Municipal de Teixeiras, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento.

5.4. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

5.5. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

5.6. Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos no **ITEM 8 do Termo de Referência – ANEXO I** deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto.

5.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por ou outro meio expressamente admitido por esta Administração e poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.8. A Ficha de Inscrição deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, devendo ser seguido o modelo constante no **ANEXO II** deste edital, acompanhada da documentação descrita no Termo de Referência ANEXO I deste edital.

5.8.1. Havendo divergência entre as informações prestadas na Ficha de Inscrição (Anexo II) e na Plataforma, prevalecerão às da **PLATAFORMA**.

5.9. Previamente à celebração do Termo de Credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

5.10. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital e seus anexos, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar o indeferimento da habilitação, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia, nas futuras datas de habilitação de novos interessados.

5.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

5.12. A proposta de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

5.13. **Procedimentos de verificação da habilitação:**

5.13.1. O prazo para análise da documentação para habilitação de forma integral será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data de habilitação estabelecida no Edital, prorrogável uma vez por igual período, admitida a hipótese de solicitação de esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado.

5.13.2. Afim de prevalecer a supremacia do interesse público, e o alcance do máximo de interessados possível para a prestação dos serviços, os documentos complementares exigidos para habilitação que não estejam contemplados na Plataforma, serão enviados quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação, ou seja, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da respectiva data de habilitação.

5.13.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5.13.4. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

5.13.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

5.13.6. As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a nova convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

5.14. Considerar-se-ão habilitado(s) o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências constantes neste edital e seus anexos.

6. DO CRITÉRIO PARA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1. Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado, a quantidade de serviços a ser executada será rateada de forma igualitária entre todos os credenciados habilitados, observadas as especificidades técnicas de cada demanda e o tipo de serviço solicitado.

6.1.1. Uma vez que a Chamada Pública tem vigência de 01 (um) ano, podendo haver novos credenciados a qualquer momento, caso já tenha ocorrido a prestação do serviço, e considerando que haja habilitação de um novo credenciado, o quantitativo a ser divido entre os prestadores será o do saldo do serviço restante, contado a partir da data de habilitação do novo credenciado para o respectivo item.

6.1.2. Para o critério de rodízio será considerado a quantidade de serviços que cada credenciado poderá ser contemplado, ou seja, ao final do credenciamento todos poderão ter a mesma quantidade de serviços considerando o princípio da proporcionalidade. Isto é, na medida que a Chamada Pública caminhar para seu prazo final, quem se credenciar posteriormente em relação aos demais prestadores já credenciados, terá naturalmente um número menor de serviços disponibilizados para si, pois o critério de rodízio ainda prevalecerá

6.2. A convocação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade das manutenções, a disponibilidade dos veículos ou equipamentos, podendo os serviços ser executados simultaneamente por diferentes credenciados, em veículos distintos, de modo a garantir a celeridade e a continuidade dos serviços públicos.

6.3. Para fins de controle administrativo, será mantida uma lista de credenciados habilitados, organizada em ordem cronológica de protocolo dos documentos de habilitação na plataforma. Essa ordem servirá como referência para fins de rateio e acompanhamento da execução, sem prejuízo da distribuição igualitária prevista no item 6.1.

6.4. Caso haja desistência, impossibilidade técnica ou recusa injustificada de execução por parte de algum credenciado, o Município poderá convocar imediatamente o próximo credenciado da lista, garantindo o equilíbrio na distribuição das futuras demandas.

6.5. A distribuição dos serviços seguirá rigorosamente a ordem da lista de credenciados, de forma sequencial, observando-se a ordem de necessidade levantada pelo setor responsável. Assim, o primeiro credenciado será convocado para o primeiro serviço disponível compatível com o porte do veículo ou tipo de serviço para o qual esteja habilitado; o segundo credenciado será convocado para o serviço subsequente, e assim sucessivamente, reiniciando-se o rodízio quando atingido o último credenciado da lista.

6.5.1. As demandas poderão ser distribuídas de forma simultânea entre os credenciados, de modo que dois ou mais veículos possam ser encaminhados ao mesmo tempo para oficinas distintas, assegurando maior celeridade na execução das manutenções, desde que respeitada a ordem de rodízio e a compatibilidade técnica de cada credenciado.

6.5.2. O envio simultâneo de veículos não descaracteriza o rodízio, devendo a Administração observar a alternância entre os credenciados, de forma proporcional e equitativa, garantindo que todos recebam quantitativos equivalentes de serviços ao longo da vigência do credenciamento.

6.5.3. Em qualquer hipótese, será respeitada a compatibilidade técnica do credenciado em relação ao porte do veículo ou natureza do serviço, observando-se sempre os princípios da proporcionalidade e da eficiência.

6.6. Não havendo mais de um prestador de serviços para determinado item, será contratado apenas aquele que atender o Edital, enquanto não houver outro credenciado.

6.7. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, caso o número de CREDENCIADOS se iguale à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção continuará a obedecer a ordem cronológica de credenciamento. Sendo assim, caso o quantitativo do serviço demandado se igualar ao número de prestadores interessados, não será possível novos credenciamentos, salvo em hipótese de descredenciamento daqueles já credenciados.

6.8. Se algum interessado se recusar a prestar os serviços, faculta-se a Secretaria Municipal requisitante independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, repassar a ordem de serviço ao credenciado de classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a prestar os serviços.

6.9. Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS.

6.10. O prestador que realizar os serviços encaminhados na ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal requisitante será automaticamente realocado para o final da lista de classificação do referido serviço, ficando excluído da próxima convocação até que todos os prestadores credenciados sejam contemplados (incluindo os novos credenciados), ao menos, em uma oportunidade, salvo se for o único credenciado à época.

6.11. No caso de descredenciamento de prestador de serviços, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.12. **A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela administração pública.**

6.13. **A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado nos termos da lei, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.**

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. Os credenciamentos regidos por este edital têm caráter precário, podendo, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a administração denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do exercício do contraditório e da ampla defesa.

7.2. A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município.

7.2.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles inerentes, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções aplicáveis à inexecução parcial e/ou total dos contratos definidas na Lei n° 14.133/2021;

7.3. No caso de convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem, a CREDENCIADA que se declarar impedida de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 02 (dois) dias úteis da convocação.

7.4. O descredenciamento não proíbe que a CREDENCIADA requeira novo credenciamento para ele ou outro objeto a ser contratado.

7.5. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar a continuidade do credenciamento, observados, em especial, aos requisitos dispostos no Termo de Credenciamento.

8. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio em ordem cronológica de credenciamento, e solicitação de serviços, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente, conforme o Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta do Termo de Credenciamento, Anexo deste Edital.

10. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, são os constantes da tabela de preços estabelecida no **Termo de Referência, Anexo I** deste Edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.

11.3. Dos atos praticados referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital, caberão recursos administrativos, devendo o interessado apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da resposta negativa.

11.4. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. **Os recursos deverão ser encaminhados SOMENTE em campo próprio do sistema.**

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

12.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos exigidos neste edital terão seus requerimentos de credenciamento homologados pela autoridade competente;

12.2. Cumpridas as exigências de habilitação, o credenciamento será homologado, sendo formalizado mediante assinatura de Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente;

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DA RESCISÃO

14.1. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

15. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Credenciamento ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. A referida Nota está substituindo o Termo de Credenciamento, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus Anexos.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a

proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta de Termo de Credenciamento, anexo deste Edital.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

17.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.3.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.3.4. Deixar de apresentar amostra;

17.1.3.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.4. Não assinar o Termo de Contrato/ARP ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

17.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.8.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.8.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.8.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

17.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.5.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.5.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.5 a 17.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.5 a 17.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.15. Serão publicadas no Diário Oficial do Município de Teixeiras-MG, as sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

17.16. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:** Os licitantes e a Contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.16.1. **PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS**:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.

c) **PRÁTICA CONCERTADA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento a qualquer momento, a partir de sua publicação.

18.2. **A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema** https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no **Portal de Compras Públicas** no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

18.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

18.9. Em caso de pessoa física, a petição de impugnação deverá ser apresentada pelo próprio requerente ou procurador, acompanhada de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília /DF.

19.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.3. A Prefeitura Municipal de Teixeiras-MG poderá revogar este Procedimento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório;

19.4. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento;

19.5. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente instrumento de credenciamento, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

19.6. Aplicam-se ao presente credenciamento, naquilo que compatível, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

19.7. As informações relativas à classificação/habilitação do(a) CREDENCIADO(A), bem como os avisos relativos a este Credenciamento, estrão disponível na plataforma do **Portal de Compras Públicas**, disponível em https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e, complementarmente, no site da prefeitura.

19.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

19.9. Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônico (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, em caso de quaisquer alterações.

19.10. As normas disciplinadoras deste processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.14. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.14.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.15.1. A anulação do Procedimento induz à extinção do contrato, ou instrumento equivalente.

19.15.2. A anulação do credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

19.16. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico https://www.teixeiras.mg.gov.br/index.php/licitacoes/editais-de-licitacao.

19.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.18.1. ANEXO I – Termo de Referência

19.18.2. ANEXO II – Ficha de Inscrição

19.18.3. ANEXO III – Declaração de capacidade técnica e indicação do local para prestação dos serviços

19.18.4. ANEXO IV – Minuta do Termo de Credenciamento

19.18.5. ANEXO IV-A – Solicitação de Atendimento (SAT)

19.18.6. ANEXO IV-B – Plano de Serviço (PS)

Teixeiras, 07 de outubro de 2025

Solange Aparecida de Almeida Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, ELÉTRICA, BORRACHARIA, LIMPEZA E SERVIÇOS CORRELATOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA E DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS-MG, conforme especificações e quantitativos a seguir:

N° Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário (R$)	Val. Total (R$)
001	Serviço de manutenção corretiva/preventiva em equipamentos diversos (roçadeiras, implementos agrícolas, carrinho de lixo, bicicletas e afins).	HR	300	72,07	21.621,00
002	Serviços de manutenção mecânica, elétrica/eletrônica em geral, corretiva e preventiva – MÁQUINAS PESADAS.	HR	1500	186,04	279.060,00
003	Serviços de manutenção mecânica, elétrica/eletrônica em geral, corretiva e preventiva – MOTOS.	HR	100	52,97	5.297,00
004	Serviços de manutenção mecânica, elétrica/eletrônica em geral, corretiva e preventiva – VEÍCULOS LEVES.	HR	1000	86,25	86.250,00
005	Serviços de manutenção mecânica, elétrica/eletrônica em geral, corretiva e preventiva – VEÍCULOS MÉDIOS.	HR	1000	96,00	96.000,00
006	Serviços de manutenção mecânica, elétrica/eletrônica em geral, corretiva e preventiva – VEÍCULOS PESADOS.	HR	2000	135,50	271.000,00
007	Serviços diversos – de capotaria/tapeçaria, vidraçaria, funilaria, chapeamento e pintura – (inclusos materiais necessários para o serviço, tais como tinta, massas, dentre outros) – VEÍCULOS LEVES/MÉDIOS.	HR	700	124,17	86.919,00
008	Serviços diversos – de capotaria/tapeçaria, vidraçaria, funilaria, chapeamento e pintura – (inclusos materiais necessários para o serviço, tais como tinta, massas, dentre outros) – VEÍCULOS PESADOS/ MÁQUINAS PESADAS.	HR	1000	153,83	153.830,00
009	LAVAGEM GERAL (COM LIMPEZA DE MOTOR) EM VEÍCULOS LEVES - Serviço de limpeza interna (bancos, carpete, teto, painel, forro de portas, vidros, porta-malas ou carroceria), limpeza externa (lataria, parte de baixo do carro, rodas, passar pretinho nos pneus) e limpeza de motor com proteção dos circuitos elétricos.	Serviço	50	96,50	4.825,00

010	LAVAGEM GERAL EM AMBULÂNCIAS - Serviço de limpeza interna (bancos, carpete, teto, painel, forro de portas, vidros, compartimento do paciente) e limpeza externa (lataria, parte de baixo do carro, rodas, passar pretinho nos pneus).	Serviço	50	92,50	4.625,00
011	LAVAGEM GERAL EM CAMINHÕES - Serviço de limpeza interna da cabine (bancos, forro de porta, carpete, painel, teto) e limpeza externa (chassi, rodas, vidros, lataria da cabine, caçamba).	Serviço	50	271,28	13.564,00
012	LAVAGEM GERAL EM MÁQUINAS PESADAS - Serviço de limpeza da cabine do operador, rodas, chassi, conchas, lâmina e demais partes do veículo.	Serviço	40	493,69	19.747,60
013	LAVAGEM GERAL EM MOTOCICLETAS - Serviço de ducha para tirar excesso de barro ou poeira com limpeza das rodas, chassi, motor, paralamas, tanque, banco e transmissão.	Serviço	40	36,48	1.459,20
014	LAVAGEM GERAL EM ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS - Serviço de limpeza interna (bancos, forros laterais, teto, piso, painel) e externa (carroceria, vidros, parte de baixo, e rodas).	Serviço	100	332,63	33.263,00
015	LAVAGEM GERAL EM VEÍCULOS LEVES - Serviço de limpeza interna (bancos, carpete, teto, painel, forro de portas, vidros, porta-malas ou carroceria) e limpeza externa (lataria, parte de baixo do carro, rodas, passar pretinho nos pneus).	Serviço	300	65,00	19.500,00
016	LAVAGEM GERAL EM VEÍCULOS MÉDIOS - Serviço de limpeza interna (bancos, carpete, teto, painel, forro de portas, vidros) e limpeza externa (lataria, parte de baixo do carro, rodas, passar pretinho nos pneus).	Serviço	60	110,67	6.640,20
017	LAVAGEM SIMPLES EM VEÍCULOS LEVES - Serviço de ducha externa e aspiração da parte interna.	Serviço	100	34,57	3.457,00
018	Prestação de serviços de vulcanização de pneus ônibus, caminhões e máquinas pesadas.	Serviço	100	265,71	26.571,00
019	Serviços de borracharia (montagem, troca e conserto de pneus) – MÁQUINAS PESADAS.	Serviço	200	198,25	39.650,00
020	Serviços de borracharia (montagem, troca e conserto de pneus) – VEÍCULOS LEVES.	Serviço	200	46,13	9.226,00
021	Serviços de borracharia (montagem, troca e conserto de pneus) – VEÍCULOS MÉDIOS.	Serviço	250	53,57	13.392,50

022	Serviços de borracharia (montagem, troca e conserto de pneus) – VEÍCULOS PESADOS.	Serviço	250	99,21	24.802,50
				VALOR TOTAL ESTIMADO – SERVIÇOS	**R$ 1.220.700,00**
				VALOR TOTAL ESTIMADO – PEÇAS E ACESSÓRIOS	**R$ 1.200.000,00**

1.2. O objeto da presente licitação é a contratação de prestadores de serviços para mão de obra mecânica, elétrica e para serviços correlatos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.3. Os valores totais foram apurados com base no histórico de aquisição dos anos anteriores utilizados pela Prefeitura Municipal de Teixeiras nos últimos 03 (três) anos, considerando também um eventual aumento na demanda municipal e o desgaste natural dos veículos.

1.4. Os valores estimados para contratação do objeto deste certame constam nos autos do processo licitatório em referência, mais especificamente na pesquisa de preços realizada pela autoridade competente. O percentual estimado de referência foi apurado com base em pesquisa de preços praticados por outros entes públicos, atendendo as formas da Lei 14.133/2021.

1.5. Os preços unitários para a prestação dos serviços acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do Contratado pela execução dos serviços elencados.

1.6. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, não se enquadrando como bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 553/2024.

1.7. A validade do credenciamento para este Edital será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período conforme interesse e necessidade da Administração.

1.8. O prazo de vigência da Contrato será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

1.9. O serviço objeto do presente credenciamento é enquadrado como de natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que se entende que os serviços de manutenção mecânica, elétrica, borracharia, limpeza e correlatos, com fornecimento de peças, devem ser prestados de forma periódica e constante, conforme a demanda da frota municipal. A execução regular desses serviços é essencial para garantir a disponibilidade e o bom funcionamento dos veículos oficiais, assegurando a continuidade do transporte escolar, do atendimento de saúde, da coleta de resíduos, do transporte administrativo e de todas as demais atividades que dependem diretamente da frota pública.

1.10. Ademais, os serviços em questão possuem caráter continuado, uma vez que se estendem ao longo de mais de um exercício financeiro e de forma ininterrupta, em razão da necessidade permanente de manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município. Por se tratar de rotina indispensável ao suporte das ações administrativas e operacionais da Administração Pública, eventual interrupção comprometeria diretamente a execução de serviços públicos essenciais, ocasionando prejuízos à população usuária e colocando em risco a regularidade das atividades desempenhadas pelo Município de Teixeiras/MG.

1.11. A Minuta do Termo de Credenciamento **(Anexo IV)**, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.12. Os serviços serão solicitados conforme necessidade das Secretarias Requisitantes.

1.13. Será levada em consideração a demanda do município e a disponibilidade orçamentária para prestação dos serviços, podendo, assim, o credenciado fornecer mais de um item cadastrado.

1.14. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.15. As peças de reposição deverão ser genuínas, originais ou similar, conforme a necessidade de manutenção que o veículo apresentar.

1.16. As peças utilizadas terão como referência para comprovação de preço de mercado, os valores presentes na Tabela Cilia, Audatex, Traz-Valor ou outra que possa ser utilizada como referência.

1.16.1 Excepcionalmente, quando não for possível realizar orçamento das peças pelas tabelas de referência, poderão ser realizadas pesquisas em sites de domínio amplo ou outra fonte permitida pela Lei 14.133/2021, mediante justificativa fundamentada.

Das especificações dos serviços:

1.17. A manutenção preventiva compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias, obedecendo às recomendações do fabricante do veículo, visando garantir as melhores condições de funcionamento. Deverá ser programada, por data ou quilometragem, de acordo com orientação do fabricante do veículo (Manual do Veículo).

1.17.1 São exemplos de manutenção preventiva: lubrificação de componentes dos veículos; troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, fluido de freio, líquido de arrefecimento; reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc.; substituição de itens do motor; limpeza de motor e bicos injetores; regulagens de bombas e bicos injetores; troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas; lavagem; outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

1.18. A manutenção corretiva, realizada em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias, compreende todos os serviços executáveis que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, acidentes de percurso, garantindo a operacionalidade do veículo e possibilitando sua rodagem segura e econômica.

1.18.1 São exemplos de manutenção corretiva: serviços de retífica de motor; montagem e desmontagem de embreagens, caixas e diferenciais; serviços de instalação elétrica e eletrônica; serviços nos sistemas de freios e rodas; serviços no sistema de injeção eletrônica; serviços no sistema hidráulico; capotaria; tapeçaria; funilaria e pintura; serviços no sistema de arrefecimento; serviços no sistema de ar-condicionado. Qualquer manutenção e/ou compra de peças, equipamento ou acessório deverá ser obrigatoriamente requisitada à Secretaria competente detentora do contrato de prestação de serviços no qual o veículo está cadastrado.

1.19. Em linhas gerais, os serviços mecânicos incluem mão de obra para manutenção dos veículos como: mecânica em geral, recuperação de suspensão, retífica de motores, rolamentos, desmontagem, recuperação, montagem e regulagem de caixa de câmbio, injeção eletrônica, ignição, balanceamento, cambagem, alinhamento, suspensão, direção, freios, transmissão, embreagem, escapamento e serviços similares, motor, cabeçote, troca de correias, troca de velas de ignição, caixa de marcha, sistema de arrefecimento e sistema de alimentação, e outros que se fizerem necessários.

1.20. Os serviços elétricos incluem: verificação de circuitos e fiação, teste de componentes elétricos (sensores, relés, fusíveis dentre outros), teste e substituição de baterias, limpeza de terminais, teste de alternador, reparo ou substituição de alternadores, teste e reparo de motores de partida, substituição de lâmpadas, reparo de sistemas de iluminação, verificação de cabos de conexão, diagnóstico e reparo de sistemas de ar condicionado, manutenção de sistemas de aquecimento, airbags e sistemas de segurança, sistemas de alarme e travas e reparo de sistemas de áudio e vídeo.

1.21. Os serviços de vidraçaria incluem: troca do para-brisa danificado por um novo; reparo de para-brisa (correção de trincas ou rachaduras pequenas, evitando a substituição completa); substituição ou reparo de vidros quebrados ou danificados nas janelas laterais e traseira do veículo; substituição de borrachas de vedação

ao redor dos vidros para evitar infiltrações de água e ruídos externos; desempeno de janelas e vidros elétricos (ajustes ou reparos no sistema de movimentação dos vidros, especialmente em vidros elétricos ou manuais que apresentam problemas de funcionamento).

1.22. Os serviços de funilaria, chapeamento e pintura incluem: Correção de amassados na carroceria, seja por meio de técnicas de martelinho de ouro (sem pintura) ou de reparos mais complexos, que envolvem repintura; Troca ou conserto de componentes da carroceria, como para-lamas, portas, capô ou teto, em casos de danos severos ou corrosão; Correção de desalinhamentos no chassi e na estrutura do veículo causados por colisões; Repintura completa ou parcial (aplicação de nova camada de tinta, seja para renovar a pintura original desgastada, seja para reparar áreas danificadas por arranhões, colisões ou ferrugem); tratamento de áreas corroídas, com remoção da ferrugem e aplicação de proteção anticorrosiva, seguido de repintura; Polimento e acabamento (finalização do processo de pintura com polimento, visando restaurar o brilho da pintura e eliminar pequenas imperfeições superficiais).

1.23. Os serviços de capotaria/tapeçaria incluem: Conserto ou troca de bancos danificados, com restauração ou renovação de tecidos, couro, ou outros materiais de revestimento; Substituição ou reparo dos forros de teto, portas e laterais; recuperação de painéis e volantes desgastados, geralmente utilizando couro ou materiais similares para melhorar o acabamento; renovação dos carpetes e tapetes do piso do veículo; reparos em sistemas de ajuste de bancos e cintos de segurança.

1.24. Os serviços de borracharia abrangem o conserto de pneus por meio de desmontagem, aplicação de selo interno, montagem, instalação, desempeno de rodas, troca de bicos e reparos com vulcanização, especialmente em danos laterais; incluem ainda o rodízio de pneus, a substituição de pneus avariados por reservas fornecidos pelo contratante ou disponíveis no local, a desmontagem e montagem para vedação de ar, além de socorro emergencial in loco em casos de pneus furados, rasgados ou danificados, assegurando atendimento contínuo, 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive em feriados.

1.25. Os serviços de lavagem de veículos deverão ser prestados em estabelecimento próprio da contratada, que deverá dispor de estrutura adequada e de todos os equipamentos necessários para a execução. Para a lavagem geral, **exige-se obrigatoriamente** a existência de rampa apropriada, sendo que a lavagem simples compreende ducha externa com espuma e aspiração interna, enquanto a lavagem geral envolve limpeza completa interna e externa, com remoção de poeira, aspiração, lavagem de tapetes, aplicação de pretinho nos pneus e silicone na parte interna, assegurando a entrega do veículo em perfeitas condições de higiene.

1.26. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos diversos (roçadeiras, carrinhos de lixo, bicicletas e afins) compreendem os serviços de manutenção preventiva que são aqueles executados conforme manual dos fabricantes, visando manter o bom funcionamento e prolongar a vida útil dos equipamentos. Exemplos: troca de óleos e filtros, lubrificação, afiação de correntes e lâminas, regulagens, reapertos e revisões gerais. A manutenção corretiva compreende reparos necessários em razão de falhas, desgastes ou acidentes, visando restabelecer as condições normais de uso. Exemplos: substituição de peças, consertos em sistemas de ignição, transmissão e corte, reparo de pneus, rodas, bancos, suportes e soldagens. Os serviços incluem diagnóstico, desmontagem, reparos, substituições, montagem e testes, assegurando a plena operacionalidade e segurança dos equipamentos.

1.26.1 Durante a execução dos serviços, todos os pertences encontrados nos veículos deverão ser devidamente acondicionados para evitar extravios, sendo a contratada responsável pela integridade dos veículos sob sua guarda. Em caso de qualquer dano ou sinistro, a responsabilidade será integralmente da contratada, que deverá comunicar imediatamente o fiscal do contrato para apuração dos fatos e adoção das medidas cabíveis.

1.27. Os materiais de consumo de pequeno valor, tais como: soldas, fios, lixas ceras, graxas, lubrificantes, fitas adesivas e isolantes, massas e demais insumos, estarão inclusos nos preços ajustados da mão de obra, vedada a inclusão em orçamento para fornecimento como peças, equipamentos e componentes. Entende-se por peças, todas as partes individuais de um veículo.

1.28. O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas.

1.29. O(a) Contratado(a) deverá manter profissional(is) suficiente(s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

1.30. Quando houver necessidade, os todos os serviços relacionados a veículos da frota municipal devem ser prioritários sobre os demais que a empresa por ventura preste serviços, uma vez que se tratam de veículos públicos, que são utilizados para atender às necessidades da população em geral.

1.31. Caberá à Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

1.32. Caberá à Secretaria demandante observar e solicitar os serviços dos prestadores credenciados através dos critérios de convocação pré-estabelecidos, considerando o rodízio do credenciamento.

1.32.1 Se por algum motivo (excesso de demandas, indisponibilidade de tempo, material, pessoal e/ou infraestrutura) a contratada declinar em prestar os serviços, a mesma passará para o final da fila de credenciados, sendo solicitada novamente somente após todos os outros prestadores terem executado os serviços, quando houver.

1.32.2 Caso a empresa se recuse em prestar os serviços de forma injustificada, a mesma poderá sofrer as sanções previstas em Edital.

Da especificação das peças:

1.33. O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

1.33.1 Para fins deste processo, as peças estão classificadas em: GENUINA, ORIGINAL e SIMILAR;

1.33.2 O tipo de peça a ser fornecida será definida pela Prefeitura de Teixeiras/MG, em conformidade com a necessidade técnica e de acordo com as definições abaixo:

• Considera-se peça genuína a peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo e com garantia desta;

• Considera-se peça original a peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;

• Considera-se peça similar a peça nova e de primeiro uso que não se enquadre como genuína ou original.

1.33.3 A aplicação de peças/acessórios deverá ser feita padrão **original**, só aceitando genuínas quando, comprovadamente, não for fornecida no mercado varejista pelo fabricante de peças originais e similares quando não houver, ou não puder ser utilizada, nenhuma das duas anteriores, de acordo coma definição a ser feita pela Prefeitura e em conformidade com a necessidade técnica, na forma do item anterior;

1.33.4 A CONTRATADA deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação ao Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, para acompanhamento da execução contratual, tais como:

a) Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota do CONTRATANTE;

b) Apresentar ao Gestor do Contrato e/ou à Comissão de Fiscalização, as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA seu descarte, observadas as disposições ambientais vigentes.

1.33.5 A Contratada deve ter o compromisso de utilizar peças com prazo de validade e garantia de acordo com o fabricante do produto, assumindo o compromisso expresso de troca do mesmo, acaso se dê qualquer problema com o produto, sem culpa da Contratante, como defeitos de fabricação;

Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme ordem de serviço, qualquer dúvida entrar em contato com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Teixeiras, pelo telefone (31) 3709-0151, para eventuais explicações.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

2.2. A fixação do preço pela Administração acarretará a inviabilidade de competição, portanto possível a contratação de todas as empresas que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no edital, indistintamente. Justifica-se a referida contratação pela existência de diversos fornecedores no Município e Região que possam se interessar na prestação dos serviços, e também com o intuito da municipalidade não ficar com a demanda sem o atendimento pela indisponibilidade do prestador. Além disso, pode-se considerar os seguintes objetivos básicos:

2.2.1 O credenciamento permite à Administração a seleção de todos os particulares que preencham os requisitos necessários para o fornecimento de determinado bem ou serviço, de forma a facilitar futuras contratações. Se faz importante destacar que o credenciamento é previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Trata-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação;

2.2.2 Pretende-se com esta contratação prezar pelo princípio da continuidade do serviço público. Uma vez que a frota é fundamental para que a Administração Pública cumpra com suas funções essenciais, são necessárias reiteradas manutenções preventivas e corretivas para evitar que os veículos/equipamentos parem por longos períodos de tempo para conserto, portanto, esta opção se torna mais célere e eficaz para contratações de serviços de manutenção de veículos automotores.

2.2.3 Frise-se que a execução indireta das atividades de apoio não se trata da atividade finalística deste órgão, devendo ser mencionado que a contratação se mostra benéfica à administração em função de não haver estrutura própria para tal fim. Destaque-se que os serviços aqui pleiteados são serviços comuns e tem caráter não continuado, os quais visam à melhoria das atividades prestadas pela administração, com a colaboração de pessoal qualificado, que darão apoio relevante à realização de atividades importantes para a prestação de serviço público de qualidade.

2.3. As especificações técnicas do Termo de Referência foram delimitadas de forma a atender às necessidades desta Administração em sua totalidade, levando em consideração a realidade do mercado. Os critérios ora adotados dentro da razoabilidade, buscam garantir a qualidade técnica do objeto a ser executado, bem como a economicidade para o município.

2.4. Embora o Município de Teixeiras ainda não tenha consolidado seu Plano de Contratações Anual (PAC), a aquisição dos itens objeto da presente contratação encontram-se alinhados ao planejamento do Município, uma vez que são de uso rotineiro desta Administração, tendo, assim, previsão orçamentária para sua realização.

2.5. Esta aquisição será regida pela Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014, e demais normas aplicáveis para a contratação em questão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os Requisitos da Contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

Da indicação das instalações

4.2. Em observância ao art. 67, inciso III da Lei Federal 14.133 de 2021, as empresas deverão indicar, no momento da habilitação, o endereço do local onde estarão localizadas as instalações necessárias para execução dos serviços, mediante a aparesentação da Declaração de capacidade técnica e indicação do local para prestação dos serviços (ANEXO III).

4.2.1 A compatibilidade do local com os portes indicados na referida Declaração serão atestados por servidor/Comissão do município designada para este fim para averiguação e constatação da compatibilidade do local com as atividades propostas.

4.2.2 A exigência de indicação do local da prestação dos serviços justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa possua instalações adequadas e compatíveis com os portes de veículos e equipamentos a serem atendidos, garantindo a efetiva capacidade técnica e operacional para execução do objeto. Tal medida também permite à Administração verificar previamente as condições de infraestrutura oferecidas, assegurando eficiência na fiscalização, economicidade no deslocamento da frota e a continuidade dos serviços públicos essenciais, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Da Subcontratação

4.3. Poderão ser subcontratados os serviços de capotaria/tapeçaria, vidraçaria, funilaria, chapeamento e pintura, câmbio, retifica de motor, ar condicionado e elétrica.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual sem a anuência do município.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que se trata de serviços de natureza comum, e a aplicação de garantias pode tornar sua execução mais complexa.

4.6. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Ao ser constatada a necessidade de manutenção, a Secretaria requisitante encaminhará a Solicitação de Atendimento (SAT) (ANEXO IV-A) para o prestador de serviços para que o mesmo envie, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o Plano de Serviço (ANEXO IV-B), que possuirá orçamento prévio e detalhado dos serviços a serem prestados e relação das peças, com o seu respectivo código de referência, a serem adquiridas para a execução dos serviços, para efeito de eventual aprovação e expedição da Ordem de Serviço;

5.1.2. O Município de Teixeiras-MG, para cada serviço a ser realizado, efetuará uma pesquisa de preços com base nos orçamentos fornecidos pelos credenciados. Esses orçamentos deverão ser analisados e aprovados antes da execução dos serviços ou do fornecimento de peças. O Município não se responsabilizará por qualquer despesa referente à execução de serviços sem a prévia aprovação do orçamento correspondente. O credenciado somente poderá iniciar a prestação dos serviços após a devida aprovação do setor requisitante.

5.1.3. O Município se resguarda o direito de responsabilizar os servidores que derem causa à execução de serviços sem a aprovação prévia do orçamento, podendo o responsável pela prática arcar com as despesas totais. Caso, durante a execução dos serviços, sejam identificados outros defeitos que impliquem em aumento de custos, a empresa contratada deverá informar o ocorrido à Secretaria Municipal solicitante, sendo a execução dos serviços adicionais condicionada à aprovação de um novo orçamento pelo Responsável Designado, pelo Gestor do Contrato ou por outro setor indicado pela Diretoria Administrativa.

5.1.4. O município se reserva no direito de, a qualquer momento, realizar orçamento com os demais credenciados, ou até mesmo com prestadores de serviços não-credenciados afim de averiguar a compatibilidade dos preços no orçamento fornecido pelo prestador requisitado com os de mercado, se resguardando no direito de, inclusive, caso constatado orçamento com sobrepreço ou fora das condições ideais de execução para o município, realizar procedimento de contratação específico para determinada manutenção, de modo a assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

5.1.5. Após a aprovação do orçamento, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente, devendo concluí-los no prazo previsto no Plano de Serviço.

5.1.6. Os serviços e a assistência técnica para os veículos deverão ser prestados nas dependências da oficina do contratado, incluindo a garantia. Em casos de emergência, os serviços poderão ser realizados no local onde o veículo estiver impossibilitado de deslocamento, sem ônus adicional para o Município. O atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 04 (quatro) horas após o acionamento pelo Responsável Designado ou Gestor do Contrato, seja para realizar serviços ou prestar assistência técnica no âmbito do Município, contados do recebimento da solicitação.

5.1.7. A aprovação e expedição da Ordem de Serviço ficará condicionada à comprovação de que tanto os serviços quanto as peças têm seus valores compatíveis com o mercado;

5.1.8. Tal comprovação será realizada preferencialmente por Pesquisa de preços em tabelas a serem usadas como referência pelo município;

5.1.8.1. A cada novo Plano de Serviço recebido, o Setor requisitante realizará uma ampla pesquisa de mercado para averiguar a compatibilidade dos valores dos serviços e peças ofertados. Essa pesquisa incluirá a consulta a diferentes fornecedores e a análise comparativa de preços praticados no mercado, usando para tal o Painel de Preços, Banco de Preços (ou outro que venha substituí-lo), Tabela Cilia, Audatex, Traz-Valor (ou outra que venha ser usada), afim de garantir que o orçamento apresentado esteja de acordo com o habitual do mercado, assegurando economicidade e respeito às normas vigentes;

5.1.8.2. Toda a documentação relativa à pesquisa de mercado, incluindo cotações e análises comparativas, será mantida arquivada pelo Setor de Compras. Esses documentos estarão disponíveis para auditoria e fiscalização, assegurando transparência e conformidade com os princípios da administração pública;

5.1.8.3. Todas as peças utilizadas para a manutenção dos veículos deverão ser novas, sem uso anterior, com a devida garantia estabelecida pelo fabricante;

5.1.8.4. Em hipótese alguma serão aceitas peças usadas no conserto dos veículos, exceto nos casos em que tal utilização não gere prejuízo para o funcionamento dos veículos e também, não acarrete em custos adicionais para o município;

5.1.8.5. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços, a empresa contratada deverá informar o fato a Secretaria Municipal que solicitou a prestação de serviços, ficando a sua execução condicionada à prévia aprovação do novo orçamento, através do Responsável Designado ou Gestor do Contrato, ou por outro setor indicado pela Diretoria Administrativa;

5.1.9. Após aprovação, o início da execução dos serviços deverá ocorrer de forma imediata pela contratada, devendo ser concluído conforme prazo previsto no Plano de Serviço;

5.2. **Garantia dos serviços e das peças**

5.1.10. A CONTRATADA deverá conceder garantia dos serviços e peças, na seguinte conformidade:

5.1.11. Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 06 (seis) meses;

5.1.12. Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 03 (três) meses;

5.1.13. Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 12 (doze) meses;

5.1.14. Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, no mínimo 03 (três) meses;

5.1.15. Para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 6 (seis) meses.

5.3. **Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de fornecimento**:

5.3.1 A ordem de serviço, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a ordem de fornecimento pessoalmente ou via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR);

5.3.2 O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento;

5.3.3 Considera-se como data do recebimento da ordem de fornecimento:

a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de fornecimento enviada por e-mail;

b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de ordem de fornecimento enviada por meio postal.

Forma de execução

5.4. A prestação dos serviços se dará de forma parcelada e o Regime de Execução será indireto, de acordo com as necessidades do Município de Teixeiras/MG.

5.5. O Contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

5.6. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

5.7. A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete, outras contribuições e/ou custos que sejam exigidas e necessários para o fornecimento do objeto/fornecimento.

Rotinas a serem cumpridas

5.8. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.8.1 Para a perfeita execução do objeto, a CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

5.8.2 O acompanhamento do fornecimento será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e, em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização;

5.9. A CONTRATADA deverá ainda:

5.9.1 Arcar com os ônus decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou produtos utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo CONTRATANTE.

5.9.2 Possuir instalações físicas próprias com área pavimentada suficiente para atendimento da frota descrita neste Termo de Referência, sendo vedada a utilização de vias públicas para o estacionamento dos veículos.

5.9.3 Adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda.

5.9.4 Designar formalmente e manter um representante, ou preposto, a fim de prestar esclarecimentos e atender às solicitações que surgirem durante a execução do contrato.

5.9.5 Possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

5.9.6 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de materiais e prestação de serviços.

5.9.7 Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância com as normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações do Gestor de Contrato e da Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE.

5.9.8 Manter os veículos e seus acessórios, além dos equipamentos necessários ao funcionamento daqueles, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de forma a mantê-los em bom funcionamento e dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito, além das obrigações legais e regulamentares.

5.9.9 Submeter à aprovação, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados do ingresso dos veículos na oficina, os orçamentos solicitados, discriminando de forma clara padronizada e detalhada os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais a serem fornecidos, observando-se, na formulação dos preços, os valores compatíveis com o mercado e especificados no contrato.

5.9.10 Executar os serviços especificados somente quando do recebimento de Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

5.9.11 Prestar os serviços objeto do presente Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais recomendados pela montadora, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Comissão de Fiscalização e/ou Gestor do contrato, quer em razão do material, quer da mão de obra.

5.9.12 Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente identificado.

5.9.13 Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços executados.

5.9.14 Fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança (EPI's) que se fizerem necessários para execução dos serviços, e fiscalizar o seu uso.

5.9.15 Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados.

5.9.16 Conservar e guardar com extrema responsabilidade e cuidado os veículos do CONTRATANTE em sua oficina durante a prestação de serviços.

5.9.17 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens.

5.9.18 Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

5.9.19 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9.20 Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante.

5.9.21 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

5.9.22 Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.9.23 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5.9.24 Manter cadastros atualizados para os veículos, onde serão registradas as correções e substituições de peças, com o fim de permitir ao CONTRATANTE avaliar as frequências daqueles serviços e reposições de peças.

5.9.25 Quando necessário, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante do CONTRATANTE na realização de “prova de rua”, quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando.

5.10. Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato deverá ser tratado e negociado com o Gestor e/ou Comissão de Fiscalização do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.11. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.12. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal responsável, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Também anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados, sempre que necessário.

6.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do serviço, determinando prazo para a correção.

6.8. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado caso haja ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a finalização no prazo determinado, desde que a solicitação de prorrogação seja feita mediante apresentação de justificativa formal feita pela contratada e aceita pelo fiscal designado.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução total do serviço nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.12. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.13. Na hipótese de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo.

6.14. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.15. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Demais atribuições previstas no art. 23 do Decreto Municipal 553/2024.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.26. Demais atribuições previstas no art. 22 do Decreto Municipal 553/2024.

7. DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A indicação do Gestor, Fiscal e de seus substitutos caberá ao Secretário da Pasta.

7.3. A Gestão do Contrato será realizada por servidor designado pela Administração.

7.4. A Fiscalização será coordenada pela Secretaria solicitante e realizada por servidor(es) designado(s) por meio de portaria para a fiscalização.

7.5. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais.

7.6. Em caso de eventuais necessidades de modificações no quadro de gestores e fiscais do contrato, o ato será formalizado por meio de portaria desta instituição.

7.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor designado para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto (art. 13 do Decreto Municipal 1044/2024).

7.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato (art. 14 e 15 do Decreto Municipal 1044/2024).

7.9. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos.

7.10. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, parâmetros para medição dos resultados, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

7.11. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

7.12. São indicadores básicos de avaliação do serviço:

7.12.1 Rotina de trabalho;

7.12.2 Qualidade na prestação dos serviços;

7.12.3 Disponibilidade de funcionários;

7.12.4 Pontualidade e qualidade dos equipamentos fornecidos, bem como substituição e manutenção quando necessário;

7.12.5 Cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

7.12.6 Cumprimento de obrigações contratualmente estabelecidas;

7.12.7 Cumprimento de determinações e notificações.

Do recebimento

7.13. O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal do contrato, ou da Comissão de Recebimento, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato, ou da Comissão de Recebimento, quando houver.

7.14. O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado em consonância com as regras definidas no ato convocatório.

7.15. Ao realizar o recebimento dos serviços, o órgão ou entidade deve observar o princípio da segregação das funções.

7.16. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, inciso I, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.17. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.18. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.19. O fiscal do contrato o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.20. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.21. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.21.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.21.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.21.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.21.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.21.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.22. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.23. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e Prazo de pagamento

7.27. Para fins de liquidação, a contratada **DEVERÁ** apresentar nota fiscal dos serviços prestados e das peças utilizadas **SEPARADAMENTE** (uma nota fiscal de serviço, e outra para o produto);

7.28. Em hipótese alguma serão aceitas notas fiscais somente dos serviços, exceto para os casos em que não houver necessidade de aquisição de peças novas para o serviço.

7.29. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.30. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.30.1 O prazo de validade;

7.30.2 A data da emissão;

7.30.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.30.4 O período respectivo de execução do contrato;

7.30.5 O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.31. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.32. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.33. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.34. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.35. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.36. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos em que se constarem os débitos.

7.37. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.38. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.39. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.40. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.41. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.41.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.42. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O contratado será selecionado por meio de realização de procedimento de Contratação Direta, Inexigibilidade de licitação, procedimento auxiliar de Credenciamento, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço unitário.**

8.3. **Habilitação jurídica**

8.3.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.7. A apresentação do Contrato Social poderá ser dispensada, nos casos em que o fornecedor constar com seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Geral do Município (CGM).

8.4. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.5.1. Em virtude da natureza desta licitação, que se destina à contratação de bens e serviços, inclusive para entrega imediata, a documentação exigida para a qualificação econômico-financeira dos licitantes será restrita à apresentação da "**Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**", conforme preconizado pela Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Tal certidão deve ser emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, devendo ser apresentada dentro do período de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão ou dentro do prazo de validade especificamente declarado no documento.

8.5.2. Consequentemente, fica dispensada a exigência de entrega dos demais documentos contábeis para a habilitação econômico-financeira, inclusive em observância ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se a natureza e complexidade do objeto contratual justificarem a exigência do Balanço Patrimonial dos últimos dois exercícios financeiros. Nesses casos, deverá ser assegurado que tal exigência cumpra os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e os princípios da Administração Pública. A justificativa para a exigência do Balanço Patrimonial deverá estar claramente fundamentada no instrumento convocatório, demonstrando a pertinência da exigência em relação à natureza do objeto da licitação.

8.5.3. Essa cláusula fundamenta-se no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a necessidade de equilíbrio nas exigências de qualificação econômico-financeira. Baseia-se em jurisprudência consolidada, como os Acórdãos 1214/2013-TCU-Plenário, 2763/2016-TCU-Plenário e 1.335/2010-TCU-Plenário, que reforçam a importância de não estabelecer exigências que comprometam a competitividade da licitação.

8.6. **Qualificação Técnica**

8.6.1. Ficha de Inscrição (ANEXO II);

8.6.2. Declaração de capacidade técnica e indicação do local para prestação dos serviços (ANEXO III);

8.6.3. **Documento de regularização ambiental municipal** das instalações do local emitida a no máximo 30 (trinta) dias; **(EXCLUSIVA PARA OS ITENS 09 a 17);**

8.6.4. A Declaração relativa ao **Documento de regularização ambiental municipal** deverá ser expedida em nome da proponente, e poderá ser solicitada através do e-mail obras@teixeiras.mg.gov.br ou pessoalmente, junto à Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente do Município de Teixeiras, localizada na Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, de segunda a sexta-feira das 8:00h às 16:30h, exceto feriados e finais de semana.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação será de R$ 2.420.700,00 (dois milhões quatrocentos e vinte mil e setecentos reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento do Município, a saber:

10.1.1. **Secretaria de Assistência Social**

- Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00.2.11.01.08.244.0029.2.0077 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PEÇAS)

- Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.2.11.01.08.244.0029.2.0077 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (SERVIÇOS)

- Fonte: 1.660.00 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

- Fonte: 1.500.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

10.1.2. **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária**

- Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00.2.14.01.20.608.0022.2.0094 – APOIO AO DES. ECÔNOMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA (PEÇAS)

- Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.2.14.01.20.608.0022.2.0094 – APOIO AO DES. ECÔNOMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA (SERVIÇOS):

- Fonte: 1.500.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

10.1.3. **Secretaria de Educação**

- Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00.2.06.02.12.361.0005.2.0031 – TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL (PEÇAS)

- Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.2.06.02.12.361.0005.2.0031 – TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL (SERVIÇOS)

- Fonte: 1.500.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

- Fonte: 1.553.00 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)

- Fonte: 1.576.001 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PTE)

10.1.4. **Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente**

- Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00.2.09.01.15.452.0021.2.0118 – MANUTENÇÃO DA FROTA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS (PEÇAS)

- Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.2.09.01.15.452.0021.2.0118 – MANUTENÇÃO DA FROTA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS (SERVIÇOS)

- Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00.2.09.01.15.452.0021.2.0062 – ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS (PEÇAS)

- Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.2.09.01.15.452.0021.2.0062 – ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS (SERVIÇOS)

- Fonte: 1.500.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

10.1.5. **Secretaria de Saúde**

- Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00.2.08.01.10.301.0006.2.0045 – ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (PEÇAS)

- Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.2.08.01.10.301.0006.2.0045 – ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SERVIÇOS):

- Fonte: 1.500.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

- Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00.2.08.01.10.302.0006.2.0052 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES HOSPITALARES (PEÇAS)

- Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.2.08.01.10.302.0006.2.0052 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES HOSPITALARES (SERVIÇOS):

- FONTE: 1.500.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

As especificações e condições do objeto é de responsabilidade exclusiva da secretaria requisitante, não sendo atribuído ao Agente de Contratação e Equipe de apoio quaisquer culpabilidades neste sentido.

Teixeiras, 07 de outubro de 2025.

Solange Aparecida de Almeida Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM, PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA

ANEXO I-A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Teixeiras, nos termos a seguir expostos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Teixeiras/MG necessita assegurar a plena operacionalidade de sua frota e de seus equipamentos, de modo a evitar a interrupção dos serviços públicos essenciais que dependem desses bens. Verificou-se a inexistência, no âmbito desta Administração, de estrutura física, mão de obra especializada e capacidade logística suficientes para atender de forma tempestiva e contínua às demandas de manutenção preventiva e corretiva da frota (veículos leves, médios, pesados, máquinas pesadas) e de equipamentos diversos, bem como para o atendimento de serviços de limpeza, borracharia, vulcanização, capotaria, pintura e vidraçaria.

Portanto, faz-se necessário a contratação de uma solução que possa atender toda esta demanda, uma vez que existe a necessidade de preservar o patrimônio público e aumentar a vida útil dos veículos e equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, para o atendimento, com segurança, das demandas de operacionalização do serviço de transporte, na locomoção de autoridades e servidores, bem como na distribuição de expedientes, serviços correlatos e outras atividades para as quais é necessária a utilização de veículos oficiais e equipamento e, consequentemente, evitar prejuízos para o funcionamento das atividades inerentes a esta Prefeitura.

Sendo assim, será realizado estudo para pontuar qual a melhor solução para atender a esta necessidade de realização de serviços diversos nos veículos/equipamentos de diversas marcas e modelos pertencentes a esta Administração municipal.

Apesar da faculdade trazida pelo §3°, inc. II do art. 48 do Decreto Municipal 553/2024 para a elaboração de ETP para procedimento de Credenciamento, diante da complexidade do objeto, cujas especificações e condições de fornecimento, apesar de já serem conhecidas pela Administração Pública, necessitam ser revisadas e aprimoradas por esta Administração afim de garantir uma contratação que possa ser vantajosa para o município. Logo, este processo de contratação exige um estudo detalhado, pois envolve grande risco, principalmente quanto aos parâmetros de execução, de modo que possam garantir otimização dos procedimentos e eficiência sem comprometer a economicidade ou a qualidade do serviço/produto.

Ressalta-se que tal contratação pode ser definida com descritivo usual no mercado podendo ser enquadrada como serviço comum de acordo com o art. 106, XIII, da Lei nº. 14.133/2021.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Teixeiras, no presente momento, não possui plano de contratação vigente para o exercício de 2025, havendo a possibilidade de realizar o PAC para o exercício seguinte.

A Prefeitura Municipal de Teixeiras/MG compromete-se a fornecer informações detalhadas sobre as contratações realizadas e a programação de futuras contratações, reafirmando seu compromisso com a transparência e com os princípios legais da Administração Pública.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

A contratação deverá se basear no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, dentro do que for aplicável para realização das atividades, com atenção especial para as medidas para o descarte adequado de resíduos provenientes dos serviços prestados.

Para os serviços de limpeza de veículos, o proponente deverá apresentar **Documento de regularização ambiental municipal** da instalação do local em nome da licitante, que ateste que a empresa cumpre com os requisitos mínimos de sustentabilidade referente ao armazenamento de água e destinação final de resíduos.

A exigência do Documento de regularização ambiental municipal para os serviços de limpeza de veículos justifica-se pelo compromisso da Administração em assegurar a sustentabilidade nas contratações, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. A lavagem de veículos envolve elevado consumo de água e geração de resíduos que, se não tratados adequadamente, podem causar impactos ambientais significativos. Assim, a apresentação do documento comprova que a empresa adota práticas de reaproveitamento, armazenamento e destinação correta dos resíduos, garantindo a conformidade legal, a preservação ambiental e a eficiência no uso dos recursos, em alinhamento com as políticas públicas de responsabilidade socioambiental e de desenvolvimento sustentável.

Requisitos de qualidade das peças

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos de sustentabilidade, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, considerando as diferentes fases do ciclo de vida do objeto, observando em especial:

Dar preferência para produtos produzidos com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento (sempre que aplicável);

Utilizar para a distribuição dos produtos, embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa e priorizar uso de transporte eficiente para entrega dos materiais;

Para uso dos produtos, devem ser priorizados produtos educativos que levam à conscientização ambiental, produtos que geram menos resíduos ou que produzam resíduos recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, produtos passíveis de manutenção/conserto, remanufatura, troca ou reaproveitamento de peças de modo a assegurar uma vida útil mais longa e a redução do descarte;

Somente serão aceitos itens que estejam em conformidade com as Normas Técnicas vigentes (em especial a NBR 15296) e Certificação do INMETRO. Para os itens que exigirem certificação compulsória, o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO deverá vir afixado no produto;

Em relação aos produtos cuja certificação é voluntária, será exigido o cumprimento dos requisitos técnicos previstos em normas do INMETRO, não sendo obrigatória a apresentação da certificação do INMETRO, podendo ser apresentadas certificações equivalentes;

O fornecedor deverá apresentar, sempre que solicitado, a comprovação de que os produtos fornecidos estão em conformidade com as normas aplicáveis e devidamente certificados, sob pena de não aceitação do produto e aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

Requisitos técnicos

Para a prestação dos serviços, a Contratada deverá ter:

Conhecimentos dos serviços a serem prestados e equipamentos utilizados: O contratado deve ter conhecimento sobre os serviços e equipamentos utilizados em veículos de serviço público, como caminhões, carros e outros. É importante saber as peculiaridades de cada veículo e equipamento para fazer o reparo corretamente.

Disponibilidade e equipamentos de segurança: Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica.

Disponibilidade de infraestrutura adequada do local: O espaço deve garantir circulação segura de veículos; possuir ferramentas especializadas (chaves, elevadores hidráulicos, compressores de ar, alinhadores, etc.) e

equipamentos modernos para diagnóstico e reparos de diferentes sistemas automotivos; piso resistente ao peso de veículos e ao derramamento de líquidos, além de um bom sistema de drenagem para evitar acúmulo de água ou óleo; equipamentos de segurança como extintores, sinalização adequada, e saídas de emergência. Além disso, deve possuir infraestrutura para o descarte adequado de resíduos sólidos e líquidos, como óleo, fluidos e peças, em conformidade com as normas ambientais.

Disponibilidade para atendimento emergencial: O contratado deve estar disponível para atendimento emergencial, caso ocorra uma situação de urgência ou emergencial, como um pane mecânica/elétrica durante o horário de trabalho.

Capacidade para fornecer um serviço de qualidade: O contratado deve ter a capacidade para fornecer um serviço de qualidade, com garantia de satisfação e confiança no trabalho realizado. É importante que ele disponha de uma equipe de profissionais capacitados e comprometidos com excelência do serviço prestado.

Da indicação das instalações

Em observância ao art. 67, inciso III da Lei Federal 14.133 de 2021, as empresas deverão indicar, no momento da habilitação, o endereço do local onde estarão localizadas as instalações necessárias para execução dos serviços, mediante a aparesentação da Declaração de capacidade técnica e indicação do local para prestação dos serviços.

A compatibilidade do local com os portes indicados na referida Declaração serão atestados por servidor/Comissão do município designada para este fim para averiguação e constatação da compatibilidade do local com as atividades propostas.

A exigência de indicação do local da prestação dos serviços justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa possua instalações adequadas e compatíveis com os portes de veículos e equipamentos a serem atendidos, garantindo a efetiva capacidade técnica e operacional para execução do objeto. Tal medida também permite à Administração verificar previamente as condições de infraestrutura oferecidas, assegurando eficiência na fiscalização, economicidade no deslocamento da frota e a continuidade dos serviços públicos essenciais, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Da Subcontratação

Poderão ser subcontratados os serviços de capotaria/tapeçaria, vidraçaria, funilaria, chapeamento e pintura, câmbio, retifica de motor, ar condicionado e elétrica.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual sem a anuência do município.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que se trata de serviços de natureza comum, e a aplicação de garantias pode tornar sua execução mais complexa.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

As quantidades foram estimadas com base no quantitativo de anos anteriores e na demanda levantada pelas secretarias para os itens:

Item	Descrição	UND	Quantidade

1.	Serviços de manutenção mecânica, elétrica/eletrônica em geral, corretiva e preventiva – **MÁQUINAS PESADAS.**	HR	1.500
2.	Serviços de manutenção mecânica, elétrica/eletrônica em geral, corretiva e preventiva – **VEÍCULOS PESADOS.**	HR	2.500
3.	Serviços de manutenção mecânica, elétrica/eletrônica em geral, corretiva e preventiva – **VEÍCULOS LEVES.**	HR	1.000
4.	Serviços de manutenção mecânica, elétrica/eletrônica em geral, corretiva e preventiva – **MOTOS.**	HR	100
5.	Serviços diversos – de capotaria/tapeçaria, vidraçaria, funilaria, chapeamento e pintura – (inclusos materiais necessários para o serviço, tais como tinta, massas, dentre outros) – **VEÍCULOS PESADOS/ MÁQUINAS PESADAS.**	HR	1.000
6.	Serviços de manutenção mecânica, elétrica/eletrônica em geral, corretiva e preventiva – **VEÍCULOS MÉDIOS.**	HR	1.000
7.	Serviços diversos – de capotaria/tapeçaria, vidraçaria, funilaria, chapeamento e pintura – (inclusos materiais necessários para o serviço, tais como tinta, massas, dentre outros) – **VEÍCULOS LEVES/MÉDIOS.**	HR	700
8.	Serviços de borracharia (montagem, troca e conserto de pneus) – **VEÍCULOS LEVES.**	Serv.	200
9.	Serviços de borracharia (montagem, troca e conserto de pneus) – **VEÍCULOS MÉDIOS.**	Serv.	250
10.	Serviços de borracharia (montagem, troca e conserto de pneus) – **VEÍCULOS PESADOS.**	Serv.	250
11.	Serviços de borracharia (montagem, troca e conserto de pneus) – **MÁQUINAS PESADAS.**	Serv.	200
12.	Prestação de serviços de vulcanização de pneus ônibus, caminhões e máquinas pesadas.	Serv.	100
13.	LAVAGEM GERAL (COM LIMPEZA DE MOTOR) EM VEÍCULOS LEVES - Serviço de limpeza interna (bancos, carpete, teto, painel, forro de portas, vidros, porta-malas ou carroceria), limpeza externa (lataria, parte de baixo do carro, rodas, passar pretinho nos pneus) e limpeza de motor com proteção dos circuitos elétricos.	serviço	50
14.	LAVAGEM GERAL EM AMBULÂNCIAS - Serviço de limpeza interna (bancos, carpete, teto, painel, forro de portas, vidros, compartimento do paciente) e limpeza externa (lataria, parte de baixo do carro, rodas, passar pretinho nos pneus).	serviço	50
15.	LAVAGEM GERAL EM CAMINHÕES - Serviço de limpeza interna da cabine (bancos, forro de porta, carpete, painel, teto) e limpeza externa (chassi, rodas, vidros, lataria da cabine, caçamba).	serviço	50

16.	LAVAGEM GERAL EM MÁQUINAS PESADAS - Serviço de limpeza da cabine do operador, rodas, chassi, conchas, lâmina e demais partes do veículo.	serviço	40
17.	LAVAGEM GERAL EM MOTOCICLETAS – Serviço de ducha para tirar excesso de barro ou poeira com limpeza das rodas, chassi, motor, paralamas, tanque, banco e transmissão.	serviço	40
18.	LAVAGEM GERAL EM ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS - Serviço de limpeza interna (bancos, forros laterais, teto, piso, painel) e externa (carroceria, vidros, parte de baixo, e rodas).	serviço	100
19.	LAVAGEM GERAL EM VEÍCULOS LEVES - Serviço de limpeza interna (bancos, carpete, teto, painel, forro de portas, vidros, porta-malas ou carroceria) e limpeza externa (lataria, parte de baixo do carro, rodas, passar pretinho nos pneus).	serviço	300
20.	LAVAGEM GERAL EM VEÍCULOS MÉDIOS - Serviço de limpeza interna (bancos, carpete, teto, painel, forro de portas, vidros) e limpeza externa (lataria, parte de baixo do carro, rodas, passar pretinho nos pneus).	serviço	60
21.	LAVAGEM SIMPLES EM VEÍCULOS LEVES - Serviço de ducha externa e aspiração da parte interna.	serviço	100
22.	Serviço de manutenção corretiva/preventiva em equipamentos diversos (roçadeiras, implementos agrícolas, carrinho de lixo, bicicletas e afins).	hora	200

A frota própria do município e a relação de equipamentos diversos é composta pelos seguintes veículos e máquinas atualmente:

Porte	Veículo/Equipamento	Marca/modelo/ano	Secretaria
Motos	Motocicleta	Honda CG 125 Titan/2002	Obras
	Motocicleta	Honda CG 160 Fan/2007	Obras
	Motocicleta	Honda CG 150 Fan/2011	Saúde
	Motocicleta	Honda Fan ESDI/2016	Saúde
Veículos Leves	Carro 5 lugares	Renault Sandero Auth 10	Assistência Social
	Carro 5 lugares	Fiat Uno Mille Economy	Assistência Social
	Carro 5 lugares	Toyota Etios HB X 13 L/2018	Saúde
	Carro 5 lugares	Fiat Mobi 1.0/2017	Saúde
	Carro 5 lugares	Fiat Palio Fire/2015	Saúde
	Carro 5 lugares	Renault Kwid Zen/2022	Saúde
	Carro 5 lugares	Renault Kwid Zen/2022	Saúde

	Caminhonete cabine dupla	Renault Oroch Intense 1.6/2022	Saúde
	Ambulância pequena	Fiat Doblô Cargo 1.4/2016	Saúde
	Carro 5 lugares	Uno Mille Economy Flex/2009	Obras
	Caminhonete cabine simples	Fiat Strada Fireflex/2009	Obras
	Caminhonete cabine simples	VW Nova Saveiro RB/2017	Obras
Veículos Médios	Van	Renault Master Unitr PA3/2022	Saúde
	Van	Micro-ônibus Renault Master M Bus L3H2/2022	Saúde
	Van	MB Sprinter CDI 415/2018	Saúde
	Ambulância Tipo A	Renault Master L1H1/2022	Saúde
	Ambulância Tipo B	Mercedez Benz 416 CM/2022	Saúde
	Ambulância	Peugeot Expert/2025	Saúde
	Van	Renault Master Minibus Executive 16P L3H2/2022	Educação
Veículos Pesados	Ônibus/Micro-ônibus	Marcopolo VW 8140/2014	Educação
	Ônibus/Micro-ônibus	Iveco City Class 70C17/2014	Educação
	Ônibus/Micro-ônibus	Iveco City Class 70C17/2014	Educação
	Ônibus/Micro-ônibus	Iveco City Class 70C17/2015	Educação
	Ônibus/Micro-ônibus	Iveco City Class 70C17 HDE/2016	Educação
	Ônibus/Micro-ônibus	Iveco SeniorClass 150SE/2016	Educação
	Ônibus/Micro-ônibus	Iveco GranClass 150S21/2018	Educação
	Ônibus/Micro-ônibus	Iveco WayClass 70C17 HDE/2018	Educação
	Ônibus/Micro-ônibus	Iveco Bus 10.190 E/2020	Educação
	Ônibus/Micro-ônibus	VW 15.190 EOD E. HD ORE/2014	Educação
	Ônibus/Micro-ônibus	Mercedez Benz/LO 916 ESC U/2022	Educação
	Ônibus/Micro-ônibus	VW Neobus 15.190 ESC/2022	Educação
	Ônibus/Micro-ônibus	VW Masca GranMicro E O/2023	Educação
	Ônibus/Micro-ônibus	Iveco Bus 10.190 E/2025	Educação
	Caminhão Basculante	Mercedez Benz/Atron 2729 K 6x4/2014	Obras

	Caminhão Basculante	Ford Cargo 1722 E/2010	Obras
	Caminhão Basculante	Ford Cargo 1722 E/2010	Obras
	Caminhão Basculante	Ford Cargo 1722 E/2010	Obras
	Caminhão Compactador Lixo	VW 15.180/2010	Obras
	Caminhão Compactador Lixo	VW 14.210/2025	Obras
	Caminhão Basculante	Iveco Tector 24-320-CL/2024	Agricultura
Máquinas pesadas	Trator Agrícola	New Holland TL 85E/2010	Agricultura
	Trator Agrícola	John Deere 5080 E/2025	Agricultura
	Mini trator agrícola	Budny BDY 2540SL/2025	Agricultura
	Retroescavadeira	XCMG XC870BR-I/2025	Agricultura
	Pá Carregadeira	New Holland 12C/2011	Obras
	Motoniveladora	Caterpillar 120K/2013	Obras
	Motoniveladora	New Holland RG140B/2011	Obras
	Retroescavadeira	New Holland B110B 4x4/2023	Obras
Equipamentos diversos	Bicicletas (14)	Modelo barra circular	
	Carrinhos de lixo (12)	-	
	Distribuidor de calcário (01)	Teclander 6.0	
	Pipa Trator (01)	Bombas Andrade - Tasp 51 c/ kit	
	Carretinha agrícola (01)	Pinheiro Máquinas Agrícolas	
	Roçadeira de trator (01)	MFW máquinas	
	Motopoda (01)	Vulcan – VP 3300L	
	Roçadeiras (08)	Husqvarna (03) / Stihl (01) / Tekna (04)	
	Desentupidora de esgoto (01)	Kawashima GE700B	
	Cortadora de asfalto (01)	Matsuyama CPM 13	
	Gerador a gasolina (01)	Vonder GGV 3100	
	Compactador de solo (01)	Toyama XP 149 cc	
	Martelete (01)	Hitachi H90SG	

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ao avaliar alternativas para atender às necessidades de manutenção da frota e de equipamentos do Município de Teixeiras/MG, procedeu-se à comparação entre distintos modelos de contratação (aquisição centralizada de peças com oficinas terceirizadas, contratação exclusiva de prestador único, gerenciamento terceirizado da frota, provimento interno de mão de obra, entre outros). Em experiências anteriores, soluções baseadas exclusivamente na aquisição centralizada de peças e no uso de fornecedores distantes demonstraram atraso no fornecimento e aumento do tempo de inatividade dos veículos, onerando a Administração e prejudicando a continuidade dos serviços públicos. Soluções de gerenciamento terceirizado, embora tecnicamente viáveis, revelaram-se economicamente menos vantajosas, em razão das taxas e encargos praticados no mercado. A contratação de servidor técnico e a realização interna dos serviços mostraram-se inviáveis frente à ausência de infraestrutura adequada e aos custos de instalação e equipamento.

Diante desse diagnóstico, adotou-se o modelo de credenciamento de oficinas com possibilidade de fornecimento de peças por conta das oficinas, que se mostrou o mais equilibrado entre agilidade operacional, redução de custos e compatibilidade com a realidade local. O credenciamento implementado no município foi bem-sucedido, resultando em sensível economia de recursos públicos, sobretudo pela redução do tempo de imobilização de veículos e pela maior proximidade entre oficina e ponto de atendimento, e por tornar mais célere o acesso às peças e serviços necessários. Para garantir transparência e economicidade, o processo incorporou mecanismos de verificação de compatibilidade de preços e de conformidade técnica das peças e serviços apresentados pelos credenciados, com registro técnico das pesquisas de mercado nos autos.

Em face do êxito obtido, o presente processo de credenciamento será aproveitado e ampliado para incluir, adicionalmente, a manutenção corretiva e preventiva de equipamentos diversos (ex.: roçadeiras, implementos agrícolas, carrinhos de coleta e similares), ampliando assim a capacidade de atendimento às demandas municipais e promovendo maior eficiência e otimização de recursos. Essa ampliação objetiva reduzir custos logísticos, assegurar rapidez na resolução de intercorrências e preservar o patrimônio público, além de promover maior competitividade entre prestadores locais e regionais.

Por fim, ressalta-se que a escolha desta solução encontra respaldo técnico e econômico na necessidade de conciliar celeridade, qualidade e economicidade, podendo a Administração revisitar ou ajustar o modelo em caso de insucesso prático, observadas as normas aplicáveis e o interesse público, em consonância com o previsto no Termo de Referência e na legislação pertinente.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para esta contratação foi calculado a partir do histórico de empenhos e despesas realizadas nos últimos exercícios, ajustado para refletir a recente ampliação da frota municipal e a previsão de aumento da demanda para o próximo ano. Para maior transparência e previsibilidade orçamentária, adotou-se a seguinte metodologia:

(i) partir do valor base apurado no último ETP (R$ 1.500.000,00) que contempla serviços e peças;

(ii) aplicar um fator de correção proporcional a uma projeção adicional de crescimento da demanda para o ano subsequente e um fator de atualização de preços compatível com as variações de insumos e peças;

(iii) incorporar margem de contingência para cobrir variações imprevisíveis na demanda e preços de peças.

Como exemplo ilustrativo, considerando-se hipótese conservadora de expansão da frota de 10%, atualização de insumos de 5% e margem de contingência de 10%, o cálculo seria: R$ 1.500.000,00 × 1,10 × 1,05 × 1,10 ≈ R$ 1.905.750,00. Assim, a estimativa preliminar do valor total da contratação é de **R$ 1.905.750,00** (um milhão novecentos e cinco mil setecentos e cinquenta reais), observando-se que esse montante é referencial e poderá ser divergente do total do processo estabelecido no Termo de Referência, diante da efetiva pesquisa de preços e mediante apresentação de dados precisos sobre a variação percentual da frota, reajustes de mercado ou necessidade orçamentária.

Cabe destacar, ainda, que, diferentemente do processo realizado no exercício anterior, o presente credenciamento abrange novos serviços não contemplados anteriormente, tais como limpeza de veículos, borracharia e manutenção de equipamentos diversos. Esse acréscimo de escopo poderá justificar eventuais diferenças entre a presente estimativa e o valor final a ser consignado no Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução envolve o Credenciamento de prestadores de serviços para as diversas necessidades de manutenção preventiva e corretiva da frota e equipamentos pertencentes ao município.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade para dar condições de mobilidade da frota veículos, para cumprimento das atividades essenciais, e deverão observar as disposições contidas no Termo de Referência, nos normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), INMETRO e demais órgãos reguladores aplicáveis ao objeto.

A Prestação de serviço se dará conforme escala da secretaria requisitante.

Para fins desta licitação, são considerados:

- **Veículos leves:** Carros de 5 lugares, carros de 7 lugares (minivan), caminhonete cabine simples e caminhonete cabine dupla;

- **Veículos médios:** Vans de 12 a 21 lugares e ambulâncias tipo furgão;

- **Veículos pesados:** Caminhões, ônibus e micro-ônibus;

- **Máquinas Pesadas:** Pá carregadeira, retroescavadeira, motoniveladora, trator agrícola e afins;

- **Equipamentos diversos:** Bicicletas, carrinhos de coleta de lixo, roçadeiras, motopodas, geradores, compactadores de solo, máquina desentupidora de esgoto, equipamentos de uso agrícola e afins;

As solicitações de serviço devem ser realizadas pelas Secretarias Municipais, por meio de ordem de serviço, sendo observadas as seguintes condições:

A empresa a ser contratada deverá prestar os serviços solicitados aos veículos de propriedade do Município de Teixeiras/MG.

O atendimento deverá ser prestado nos dias de semana, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, aos sábados pela manhã, se necessário, e excepcionalmente no turno da noite e aos finais de semana, para casos de emergência ou serviços extraordinários, sendo que neste último, o prestador de serviços será previamente avisado.

Os veículos ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA enquanto estiverem no estabelecimento para a realização dos serviços, sendo de sua responsabilidade qualquer dano/sinistro que vier a ocorrer com os mesmos durante a execução, devendo o fiscal do contrato ser informado imediatamente para apurar os fatos e tomar as providências cabíveis.

Os veículos que necessitarem dos serviços deverão ser conduzidos pelo motorista responsável até a sede da contratada onde deverá preencher a Ordem de Serviço com a descrição do tipo de atendimento solicitado.

Os serviços serão executados na sede da Contratada, e nas condições previamente definidas entre o Município e o CREDENCIADO.

Excepcionalmente, poderão ser realizados serviços na Garagem da Prefeitura, ou em outro local indicado pela administração, conforme a necessidade do caso concreto.

Quando houver necessidade, a manutenção dos veículos da frota municipal deve ser prioritária sobre os demais que a empresa por ventura preste serviços, uma vez que se tratam de veículos públicos, que são utilizados para atender às necessidades da população em geral.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da presente contratação justifica-se por razões técnicas, operacionais, econômicas e de gestão de riscos. A diversidade de serviços exigidos, abrangendo manutenção preventiva e corretiva em diferentes portes de veículos (motocicletas, leves, médios, pesados), máquinas pesadas, borracharia, funilaria/chapeamento/pintura, vidraçaria, lavagem e manutenção de equipamentos diversos, demanda capacidades técnicas e prazos de execução distintos, o que torna mais eficiente a divisão em parcelas ou lotes específicos.

O parcelamento permite:

- Compatibilizar exigências técnicas e infraestrutura com o porte e a natureza dos serviços;

- Ampliar a concorrência e a participação de prestadores locais e regionais, inclusive micro e pequenas empresas, favorecendo economicidade;

- Reduzir o risco de dependência de único fornecedor e aumentar a resiliência operacional, uma vez que a administração poderá acionar diferentes credenciados conforme necessidade;

- Otimizar a alocação orçamentária ao distribuir despesas ao longo do exercício e facilitar o controle e a fiscalização por parte das Secretarias requisitantes;

- Promover melhor gestão logística e prontidão no atendimento, especialmente para serviços sensíveis à disponibilidade imediata (ex.: borracharia e manutenção de veículos que atuam em áreas rurais).

Além disso, o parcelamento contribui para a transparência e para a avaliação técnica segmentada de preços e qualificação, permitindo ajustes contratuais por lote sem comprometer a execução das demais parcelas. Por tais motivos, o parcelamento é medida proporcional, necessária e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Justificativa para o Credenciamento

A fixação do preço pela Administração acarretará a inviabilidade de competição, portanto possível a contratação de todas as empresas que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no edital, indistintamente. Justifica-se a referida contratação pela existência de diversos fornecedores no Município e Região que possam se interessar na prestação dos serviços, e também com o intuito da municipalidade não ficar com a demanda sem o atendimento pela indisponibilidade do prestador.

O credenciamento permite à Administração a seleção de todos os particulares que preencham os requisitos necessários para o fornecimento de determinado bem ou serviço, de forma a facilitar futuras contratações. Se faz importante destacar que o credenciamento é previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Trata-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com esta contratação prezar pelo princípio da continuidade do serviço público. Uma vez que a frota e os equipamentos são fundamentais para que a Administração Pública cumpra com suas funções

essenciais, são necessárias reiteradas manutenções preventivas e corretivas para evitar que os veículos e equipamentos parem por longos períodos de tempo para conserto, portanto, esta opção se torna mais célere e eficaz para contratações de serviços de manutenção de veículos automotores e maquinários diversos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Antes da contratação de prestadores para manutenção preventiva e corretiva da frota e de equipamentos diversos, o Município de Teixeiras deverá adotar providências preliminares que assegurem a eficácia, a legalidade e a qualidade dos serviços. Inicialmente, recomenda-se a realização de diagnóstico técnico detalhado que contemple o inventário atualizado da frota e dos equipamentos (portes, marcas, modelos, utilização e histórico de intervenções), a identificação das necessidades por secretaria/rede de atendimento e a frequência estimada de intervenções por tipo de serviço (mecânica, elétrica, borracharia, lavagem, capotaria, vidraçaria e manutenção de equipamentos como roçadeiras e motosserras). Esse levantamento permitirá definir precisamente o escopo, os quantitativos e a periodicidade dos serviços a serem credenciados, bem como subsidiar a estimativa de valor e a elaboração do cronograma operacional.

Em seguida, deverá ser elaborada especificação técnica clara e objetiva, com requisitos mínimos de qualificação e infraestrutura para os credenciados, incluindo: comprovação de capacidade técnica e experiência compatível com os portes indicados; regularidade fiscal, trabalhista e perante órgãos competentes; disponibilidade de oficina/instalações compatíveis com os serviços declarados; ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada; garantia sobre peças e serviços; e práticas de controle de qualidade. As especificações também devem prever exigências ambientais e de segurança, como armazenamento adequado e destinação final de resíduos e fluídos (óleos, graxas, resíduos de lavagem), gestão de resíduos de pneus e obedecimento às normas técnicas aplicáveis (ABNT/INMETRO e demais regulamentações pertinentes), além de registro documental das intervenções (ordens de serviço, notas fiscais de peças, laudos e relatórios de testes).

Por fim, é imprescindível capacitar a equipe responsável pela fiscalização e gestão contratual, de modo a assegurar acompanhamento técnico efetivo. A capacitação deve abranger: entendimento do Termo de Referência e dos padrões de aceitação; procedimentos de emissão e controle de Ordens de Serviço; métodos de verificação da conformidade técnica das obras e peças; rotina de recebimento e conferência de peças; critérios de medição e pagamento; registros de manutenção preventiva; indicadores de desempenho (tempo de resposta, índice de retrabalho, tempo fora de operação) e protocolos de atuação em casos de não conformidade. A preparação adequada dos fiscais e gestores permitirá monitoramento contínuo da execução, aplicação tempestiva de medidas corretivas e garantia de que os serviços contratados atendam aos princípios da eficiência, economicidade, segurança e preservação do patrimônio público.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Paralelamente ao presente credenciamento será realizado procedimento licitatório específico para aquisição de pneus e lubrificantes destinados à frota municipal, com o objetivo de assegurar a disponibilidade de insumos, a padronização técnica e a previsibilidade orçamentária. Para garantir transparência e compatibilidade de preços com o mercado, a Administração adotará tabela(s) de referência reconhecida(s) (ex.: Audatex, Cilia ou Traz-Valor), cuja pesquisa e registro constarão dos autos para fundamentar a análise de preços de peças e serviços.

Ademais, em razão das peculiaridades operacionais da região, será instaurado procedimento distinto para a contratação de serviços de guincho/reboque, com critérios técnicos e de mobilidade especificados em instrumento próprio.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Os Principais Impactos Ambientais envolvidos na referida contratação são:

Geração de resíduos perigosos: Óleos lubrificantes, fluidos de freio, baterias, pneus, filtros e outros resíduos podem contaminar o solo e a água caso forem descartados incorretamente.

Emissão de poluentes atmosféricos: Gases emitidos durante a manutenção de veículos, como os provenientes de motores e exaustores, podem contribuir para a poluição do ar.

Contaminação de água e solo: O manuseio inadequado de combustíveis, solventes e outros produtos químicos pode provocar vazamentos e contaminação do meio ambiente.

Ruído e poluição sonora: O uso de máquinas e ferramentas pode gerar níveis de ruído elevados, impactando o bem-estar de moradores em áreas próximas às oficinas.

As principais medidas mitigadoras envolvem:

Gestão adequada de resíduos: Deve-se sugerir a criação de um sistema de coleta seletiva e descarte correto dos resíduos perigosos, como óleo, baterias e pneus, seguindo as normas ambientais e destinando-os a empresas certificadas para o tratamento e reciclagem.

Instalação de sistemas de contenção: Sempre que possível, a oficina deve ser equipada com bacias de contenção para evitar vazamentos de líquidos e garantir que áreas de lavagem e reparo tenham sistemas de drenagem adequados para evitar a contaminação do solo e da água.

Controle de emissões atmosféricas: As oficinas devem, sempre que possível, instalar filtros e sistemas de exaustão apropriados para minimizar a emissão de gases e partículas poluentes, garantindo a qualidade do ar.

Monitoramento e controle de ruídos: Adotar, sempre que possível, barreiras acústicas, horários de funcionamento limitados e a manutenção regular de máquinas para minimizar a poluição sonora.

Educação ambiental e capacitação: Promover treinamentos regulares para os funcionários da oficina sobre práticas ambientais seguras, reforçando o descarte correto de resíduos e o manuseio de materiais perigosos.

Essas medidas visam reduzir os impactos ambientais e assegurar que as oficinas mecânicas contratadas pela prefeitura operem de forma responsável e sustentável, minimizando danos ao meio ambiente e cumprindo a legislação ambiental vigente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o exposto, e em especial, pela necessidade pontual levantada, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, opinando-se pelo prosseguimento do feito.

Solange Aparecida de Almeida Silva
Secretária de Adm. Planejamento e Controladoria

Ademilson do Espirito Santo
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

ANEXO – II

FICHA DE INSCRIÇÃO	
NOME DA EMPRESA:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço da Empresa (logradouro, n°/complemento, cidade, Estado, CEP):	
INFORMARÇÕES DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA	
Nome:	
CPF:	
RG:	
Endereço completo do Responsável legal (logradouro, n°/complemento, CEP, cidade, Estado):	
DADOS PARA CONTATO	
E-mail:	
Telefone: ( ) / ( )	
DADOS PARA PAGAMENTO:	
Conta bancária:	Informações complementares:
Agência:	
OBS: a agência e a conta bancária deve ser em nome da empresa ou da pessoa física, e não de terceiros.	
***MARCAR COM X OS ITENS A SEREM CREDENCIADOS, CONFORME TABELA ABAIXO:**	

N° Item	Descrição	UND	Val. Unitário (R$)	OPÇÃO*
001	Serviço de manutenção corretiva/preventiva em equipamentos diversos (roçadeiras, implementos agrícolas, carrinho de lixo, bicicletas e afins)	HR	72,07	( )
002	Serviços de manutenção mecânica, elétrica/eletrônica em geral, corretiva e preventiva – MÁQUINAS PESADAS.	HR	186,04	( )
003	Serviços de manutenção mecânica, elétrica/eletrônica em geral, corretiva e preventiva – MOTOS	HR	52,97	( )

004	Serviços de manutenção mecânica, elétrica/eletrônica em geral, corretiva e preventiva – VEÍCULOS LEVES	HR	86,25	( )
005	Serviços de manutenção mecânica, elétrica/eletrônica em geral, corretiva e preventiva – VEÍCULOS MÉDIOS	HR	96,00	( )
006	Serviços de manutenção mecânica, elétrica/eletrônica em geral, corretiva e preventiva – VEÍCULOS PESADOS	HR	135,50	( )
007	Serviços diversos – de capotaria/tapeçaria, vidraçaria, funilaria, chapeamento e pintura – (inclusos materiais necessários para o serviço, tais como tinta, massas, dentre outros) – VEÍCULOS LEVES/MÉDIOS	HR	124,17	( )
008	Serviços diversos – de capotaria/tapeçaria, vidraçaria, funilaria, chapeamento e pintura – (inclusos materiais necessários para o serviço, tais como tinta, massas, dentre outros) – VEÍCULOS PESADOS/ MÁQUINAS PESADAS	HR	153,83	( )
009	LAVAGEM GERAL (COM LIMPEZA DE MOTOR) EM VEÍCULOS LEVES - Serviço de limpeza interna (bancos, carpete, teto, painel, forro de portas, vidros, porta-malas ou carroceria), limpeza externa (lataria, parte de baixo do carro, rodas, passar pretinho nos pneus) e limpeza de motor com proteção dos circuitos elétricos.	Serviço	96,50	( )
010	LAVAGEM GERAL EM AMBULÂNCIAS - Serviço de limpeza interna (bancos, carpete, teto, painel, forro de portas, vidros, compartimento do paciente) e limpeza externa (lataria, parte de baixo do carro, rodas, passar pretinho nos pneus).	Serviço	92,50	( )
011	LAVAGEM GERAL EM CAMINHÕES - Serviço de limpeza interna da cabine (bancos, forro de porta, carpete, painel, teto) e limpeza externa (chassi, rodas, vidros, lataria da cabine, caçamba).	Serviço	271,28	( )
012	LAVAGEM GERAL EM MÁQUINAS PESADAS - Serviço de limpeza da cabine do operador, rodas, chassi, conchas, lâmina e demais partes do veículo	Serviço	493,69	( )
013	LAVAGEM GERAL EM MOTOCICLETAS - Serviço de ducha para tirar excesso de barro ou poeira com limpeza das rodas, chassi, motor, paralamas, tanque, banco e transmissão.	Serviço	36,48	( )
014	LAVAGEM GERAL EM ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS - Serviço de limpeza interna (bancos, forros laterais, teto, piso, painel) e externa (carroceria, vidros, parte de baixo, e rodas).	Serviço	332,63	( )
015	LAVAGEM GERAL EM VEÍCULOS LEVES - Serviço de limpeza interna (bancos, carpete, teto, painel, forro de portas, vidros, porta-malas ou carroceria) e limpeza	Serviço	65,00	( )

	externa (lataria, parte de baixo do carro, rodas, passar pretinho nos pneus).			
016	LAVAGEM GERAL EM VEÍCULOS MÉDIOS - Serviço de limpeza interna (bancos, carpete, teto, painel, forro de portas, vidros) e limpeza externa (lataria, parte de baixo do carro, rodas, passar pretinho nos pneus).	Serviço	110,67	( )
017	LAVAGEM SIMPLES EM VEÍCULOS LEVES - Serviço de ducha externa e aspiração da parte interna.	Serviço	34,57	( )
018	Prestação de serviços de vulcanização de pneus ônibus, caminhões e máquinas pesadas -	Serviço	265,71	( )
019	Serviços de borracharia (montagem, troca e conserto de pneus) – MÁQUINAS PESADAS	Serviço	198,25	( )
020	Serviços de borracharia (montagem, troca e conserto de pneus) – VEÍCULOS LEVES	Serviço	46,13	( )
021	Serviços de borracharia (montagem, troca e conserto de pneus) – VEÍCULOS MÉDIOS	Serviço	53,57	( )
022	Serviços de borracharia (montagem, troca e conserto de pneus) – VEÍCULOS PESADOS	Serviço	99,21	( )

DECLARO QUE:

1. Estou ciente e de acordo com as regras e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e neste Formulário de Inscrição.

2. Afirmo também que as informações constantes no mesmo são verdadeiras.

3. Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

4. Declaro, ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor da lei federal 14.133/21.

5. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com os valores previamente definidos no edital do processo referido acima;

6. A proposta foi elaborada de forma independente;

7. Nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;

8. O proponente se declara apto do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta;

9. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a conclusão do serviço e liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, através de depósito em conta bancária;

....., ..., de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa - (Nome Legível/Cargo)

ANEXO – III

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E INDICAÇÃO DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Eu, _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, interessada em participar do CREDENCIAMENTO nº _____/2025 do Município de Teixeiras/MG, DECLARO, para os devidos fins sob as penas da lei, que minha empresa prestará serviços no(s) porte(s) e natureza(s) abaixo indicado(s):

PORTE:

( ) Motocicletas; ( ) Veículos Leves; ( ) Veículos Médios; ( ) Veículos Pesados; ( ) Máquinas Pesadas;

( ) Equipamentos diversos.

NATUREZA:

( ) Serviços mecânicos; ( ) Limpeza de veículos; ( ) Borracharia; ( ) Manutenção Equipamentos Diversos;

( ) Serviços Diversos;

Declaro ainda que os serviços serão prestados no endereço das instalações localizadas na _____, e que possuímos infraestrutura física adequada, ferramentas, equipamentos e pessoal técnico qualificado suficientes para a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

....., ..., de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa - (Nome Legível/Cargo)

ANEXO – IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG, E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O Município de Teixeiras com sede no(a) Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, na cidade de Teixeiras/MG inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.134.056/0001-02, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Nivaldo Rita, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF ou CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Processo Licitatório n° XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, ELÉTRICA, BORRACHARIA, LIMPEZA E SERVIÇOS CORRELATOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA E DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS-MG,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Credenciamento;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXXXXX, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (**ANEXO I DO EDITAL**).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PRAZOS

5.1. Os valores a serem pagos pelo serviço serão os previamente definidos no edital de acordo com a tabela no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. A Credenciada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo, servindo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, vigorando por 12 (doze) meses. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 107, da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas de credenciamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da contratada

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à

Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações definidas neste termo.

8.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Obrigações da contratante

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, em caso de Obras.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões enunciadas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

11.1.1. Por ato unilateral ou escrito do Contratante;

11.1.2. Por comum acordo dentre as partes;

11.1.3. Por manifestação expressa da Credenciada;

11.1.4. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

11.1.5. Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

11.1.6. Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

11.1.7. Razões de interesse público;

11.1.8. Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e

11.1.9. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

XXXX

comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

14.2. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público, fazem parte integrante do presente termo, como se aqui estivessem transcritos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no DOM na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 553/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeiras, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Teixeiras, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2025

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO – IV-A

SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO (SAT)					
Razão Social:					
CNPJ:					
INFORMARÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO VEÍCULO DA PREFEITURA					
Nome:					
Cargo:					
Secretaria:					
DADOS DO VEÍCULO					
Porte do veículo:	( ) Moto	( ) Leve	( ) Médio	( ) Grande	( ) Maq. Pesada
Marca/modelo/ano:					
Placa:					
Breve relato do problema (a ser feito pelo servidor):					

Assinatura do emitente da SAT:	Assinatura do representante da contratada:
Data/horário do recebimento da SAT:	
_____/_____/_____	_____:_____

ANEXO – IV-B

PLANO DE SERVIÇO					
Razão Social:					
CNPJ:					
DADOS DO VEÍCULO					
Porte do veículo:	( ) Moto	( ) Leve	( ) Médio	( ) Grande	( ) Maq. Pesada
Marca/modelo/ano:					
Placa:					
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS					
SERVIÇO					**QUANTIDADE**
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:					

DESCRIÇÃO DAS PEÇAS			
PEÇA E CÓDIGO REF.	**MARCA**	**QUANT.**	**PREÇO UNITARIO**
		VALOR TOTAL DAS PEÇAS	
PRAZO PARA ENTREGA DO VEÍCULO (EM DIAS):			
DATA _____/_____/_____	**ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**		